

Churrascaria Estrela Do Sul
Clovis Joao Valandro Barretos
Rua 36 1885 Nao Informado
Rios - Barretos - SP
CNPJ: 05.298.807/0001-40
IE: 204069968116 IM:

Extrato nº 012589

CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ consumidor: 44.229.813/0001-23

#	CÓD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	(VL TR R\$)*	VL ITEM R\$
001	8982	REFEICAO				3 UN 120,00(0)	360,00

Total bruto dos itens

360,00

Desconto R\$

17,17

TOTAL R\$

342,83

Dinheiro

342,83

Comete crime quem sonega

MD5:D378D5A4688AD54A4627240839895C2B

No.venda: 97 - mesa 51

Trib aprox R\$: 14,40 Fed, 24,00 Est

Fonte: 18PT/empresonetiro.com.br D26078

SAT Nº 899806

19/06/2023 14:34:27



Consulte o QR Code pelo aplicativo 'De olho na Nota',
disponível na App Store (Apple) e PlayStore (Android)

NCR Colibri

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - Serrana - SP

Prestação de Contas de Adiantamento de Viagem

Responsavel pelo Adiantamento	Cargo	Setor
Roberta Lizareli	Enc. Cél. Adm. Pessoal	Secretaria Municipal da Educação

Acompanhantes

José Mario Corteze Medeiros	Assessor Técnico Educacional	Secretaria Municipal da Educação
Maria Aparecida de Souza Ferreira	Secretária da Educação	Secretaria Municipal da Educação
Cynthia Cristina Amaro Monteiro	Motorista	Secretaria Municipal da Educação

Data da Emissão 16/06/2023 Destino Barretos-SP

Periodo da Viagem 19/06/2023 A 19/06/2023

Motivação

8º Encontro Regional Giro São Paulo - UNDIME.

Valor do Adiantamento em R\$ 200,00 Empenho : 3551/23

Prestação de Contas	
Descrição das Contas	Gastos Realizados
Combustível	
Hospedagem	-
Passagem	-
Alimentação	342,83
Pedagio	
Taxi	-
Outras Despesas (estacionamento)	-
Total Geral	342,83

Resumo da Prestação de Contas	
Valor do Adiantamento	200,00
Valor das Despesas	342,83
Valor a Ser Devolvido	(142,83)

Observação		
- O adiantamento de viagem está previsto na Lei Municipal nº 66/79, alterada pela Lei Municipal nº 717/97. - O prazo para prestação de contas é de 10 dias corridos a partir da data de liberação do evento. - As despesas não poderão ultrapassar o valor do adiantamento conforme artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 66/79 e artigo 60 da Lei 4.320/64. - Na hipótese de adiantamento para realização de curso ou treinamento, deverá ser anexada cópia do certificado. - Não poderá ser alterado o local de destino do referido adiantamento previsto na motivação. - Não serão admitidas despesas não enquadráveis na prestação de contas, conforme previsão em lei (ex.: bebidas alcoólicas). - Todos os comprovantes de despesas (notas e cupons fiscais) deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Serrana. - O saldo remanescente do adiantamento deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal de Serrana, mediante depósito em conta corrente específica e anexado o comprovante na prestação de contas. - Não será concedido novo adiantamento de viagem, caso o responsável tenha adiantamento pendente junto à Divisão de Contadoria, conforme artigo 5º, da Lei Municipal nº 66/79. - O não cumprimento de qualquer das instruções acima acarretará na glosa da respectiva despesa e o valor deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Serrana. - Na ausência de prestação de contas, o servidor poderá ser penalizado com o lançamento do débito na folha de pagamento ou inscrição em dívida ativa.		
		
	Secretário / Diretor	Fazenda

Juliano A. Almeida
Chefe da Divisão Administrativa
25/07/23